



TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.558.134/0001-58

NIRE 33.3.0026253-9

Companhia Aberta

TELEMAR NORTE LESTE S.A.

CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79

NIRE 33.3.0015258-0

Companhia Aberta

COARI PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 04.030.087/0001-09

NIRE 35.3.0018062-3

Companhia Aberta

BRASIL TELECOM PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 02.570.688/0001-70

NIRE 53.3.0000581-8

Companhia Aberta

BRASIL TELECOM S.A.

CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43

NIRE 53.3.0000622-9

Companhia Aberta

FATO RELEVANTE

Tele Norte Leste Participações S.A. (“TNL”), Telemar Norte Leste S.A. (“Telemar”), Coari Participações S.A. (“Coari”), Brasil Telecom Participações S.A. (“BrTP”) e Brasil Telecom S.A. (“BrTO”) e, em conjunto com TNL, Telemar, Coari, BrTP e BrTO, as “Companhias”), na forma e para os fins das Instruções CVM nº 319/99 e nº 358/02, em sequência ao que foi divulgado nos Fatos Relevantes de 25 de abril de 2008, 8 de janeiro de 2009 e 15 de julho de 2009, vêm informar aos seus acionistas e ao mercado em geral o seguinte:

1. Reorganização Societária

Em 31 de julho de 2009, foram concluídas as incorporações objeto da Reorganização Societária Intermediária (Etapa 1), com a extinção de sociedades intermediárias na estrutura de controle da BrTP e da BrTO, passando a Coari, companhia diretamente controlada pela Telemar, a deter o controle direto da BrTP e, conseqüentemente, o controle indireto da BrTO.

Dando continuidade às operações societárias anunciadas no Fato Relevante de 25 de abril de 2008, as administrações das Companhias pretendem implementar a segunda fase da Reorganização Societária, objetivando simplificar a estrutura de controle da BrTP e da BrTO, mediante operações que, ao seu final, resultarão na concentração das bases acionárias da BrTP e da BrTO na Telemar.

A segunda fase da Reorganização Societária envolverá as seguintes etapas:

Etapa 2: incorporação da BrTP pela BrTO, com a absorção do patrimônio da BrTP pela BrTO e a conseqüente extinção da BrTP, com a migração da sua base acionária para a BrTO (“Incorporação da BrTP”);

Etapa 3: incorporação de ações da BrTO pela Coari, companhia aberta diretamente controlada pela Telemar, com vistas a tornar a BrTO uma subsidiária integral da Coari (“Incorporação de Ações da BrTO”); e

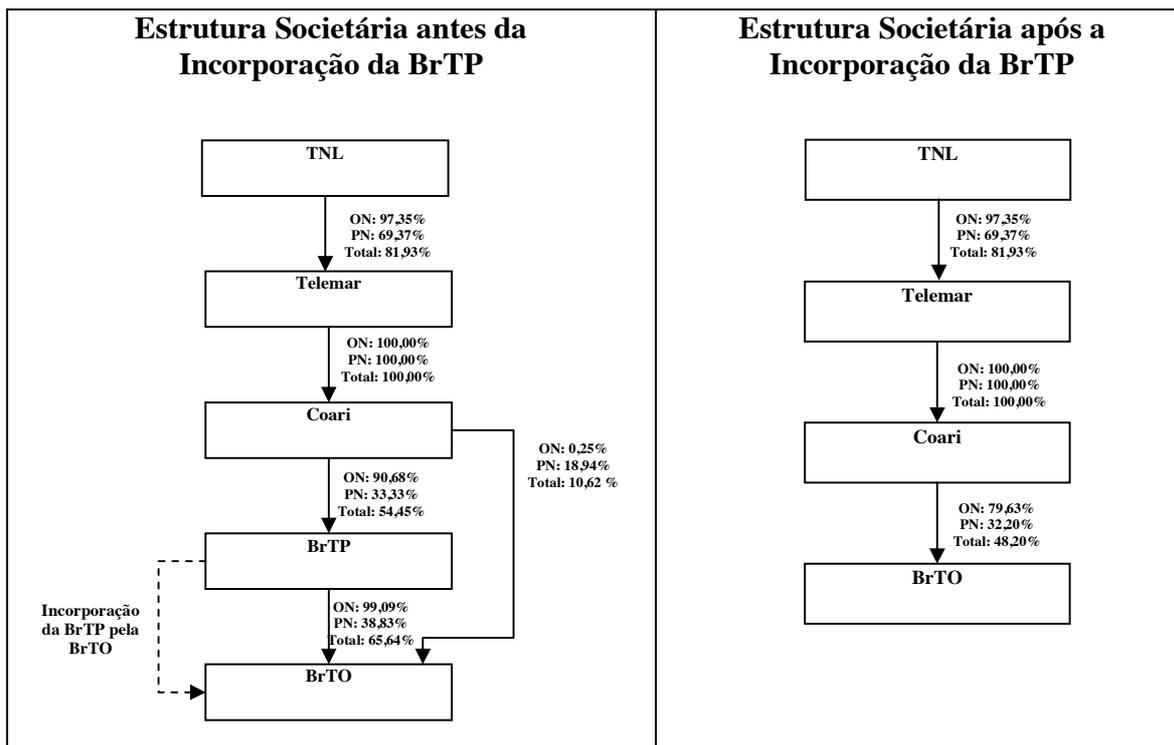
Etapa 4: incorporação da Coari pela Telemar, com a absorção do patrimônio da Coari pela Telemar, e a conseqüente extinção da Coari, que resultará na migração dos então acionistas da Coari para a Telemar (“Incorporação da Coari”).

A Incorporação da BrTP (Etapa 2) está sujeita ao registro das ações a serem emitidas pela BrTO nos termos do *U.S. Securities Act of 1933*, o que as administrações das Companhias estimam possa ocorrer dentro de 45 dias. As assembleias gerais da BrTP e da BrTO que deliberarão sobre a Incorporação da BrTP serão oportunamente convocadas e deverão ser realizadas aproximadamente 30 dias após o protocolo de registro (*Registration Statement*) relativo a tais ações seja declarado efetivo pela *Securities and Exchange Commission – SEC*.

Por meio deste Fato Relevante, as Companhias estão divulgando apenas as informações relativas à Incorporação da BrTP, exigidas pela Instrução CVM nº 319/99 para operações deste tipo. A estrutura e as condições da Incorporação de Ações da BrTO (Etapa 3), e a Incorporação da Coari (Etapa 4), estão, exceto no que se refere ao que já foi divulgado anteriormente, sujeitas a detalhamentos com base em análises e estudos que estão sendo realizados pelas administrações das Companhias e à finalização de atos preparatórios necessários à obtenção de aprovação para listagem das ações da Coari e da Telemar na *New York Stock Exchange* e do registro dessas ações na *Securities and Exchange Commission – SEC* e na *BM&FBOVESPA – Bolsa de Mercadorias, Valores e Futuros* (“*BM&FBOVESPA*”).

Assim que forem encerradas aquelas análises e finalizados tais atos prévios à Incorporação de Ações da BrTO e à Incorporação da Coari, tais informações serão tornadas públicas.

2. Estrutura Societária. A estrutura acionária das Companhias antes e após a Incorporação da BrTP está indicada nos quadros abaixo:



3. Objetivos, Benefícios e Justificação da Incorporação da BrTP.

3.1. Objetivos, Benefícios e Justificação da Incorporação da BrTP. A Incorporação da BrTP representa uma das etapas necessárias à implementação da Reorganização Societária, e tem como objetivos específicos:

- (i) alinhar os interesses dos acionistas da BrTP e da BrTO, companhias que estão sob controle comum;
- (ii) simplificar a estrutura de capital e societária da BrTP e da BrTO, reduzindo custos administrativos;
- (iii) possibilitar o aumento da liquidez das ações da BrTO; e

- (iv) eliminar os custos decorrentes da listagem separada das ações da BrTP e da BrTO e aqueles decorrentes das obrigações pela manutenção da BrTP e da BrTO, separadamente, como companhias abertas.

3.2. Ágio Incorporado pela BrTO na Incorporação da BrTP. O ágio registrado na BrTP em decorrência da incorporação da Copart 1 Participações S.A. (“Copart 1”) pela BrTP, no valor nominal de R\$ 8.235.520.378,00 (oito bilhões, duzentos e trinta e cinco milhões, quinhentos e vinte mil, trezentos e setenta e oito reais), oriundo da aquisição de 100% das ações de emissão da Invitel e de 35,52% das ações de emissão da BrTP, está fundamentado em mais valia dos bens do ativo imobilizado e no direito de concessão do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) da BrTO. O valor do ágio líquido de (i) amortização estimada no período entre janeiro e outubro de 2009, e (ii) provisão para manutenção da integridade do patrimônio líquido prevista na Instrução CVM nº 319/99, é de R\$ 3.761.805.623,55 (três bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, oitocentos e cinco mil, seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e cinco centavos). Em decorrência da Incorporação da BrTP, o ágio será contabilmente amortizado pela BrTO, nos termos da legislação tributária e contábil vigente, gerando aproveitamento fiscal.

A reserva especial de ágio constituída na BrTP, na forma do disposto no §1º do artigo 6º da Instrução CVM nº 319/99, como resultado da incorporação da Copart 1 Participações S.A. pela BrTP, será incorporada ao patrimônio da BrTO e será revertida em proveito de todos os acionistas, nos termos do §2º, do artigo 6º da Instrução CVM nº 319/99.

4. Atos Negociais e Societários Anteriores. Além das operações e atos mencionados nos Fatos Relevantes divulgados em 25 de abril de 2008, 08 de janeiro de 2009 e 15 de julho de 2009, os Conselhos de Administração da BrTP e da BrTO aprovaram a celebração do Protocolo e Justificação da Incorporação da BrTP, bem como os laudos de avaliação e demais documentos relacionados, e decidiram convocar os acionistas da BrTP e da BrTO para deliberar sobre a proposta da Incorporação da BrTP.

5. Relações de Substituição de Ações na Incorporação da BrTP.

5.1. Relação de Substituição na Incorporação da BrTP. Em decorrência da Incorporação da BrTP, aos seus acionistas será atribuída 1,2190981 ação ordinária de emissão da BrTO para cada ação ordinária de emissão da BrTP e 0,1720066 ação ordinária e 0,9096173 ação preferencial de emissão da BrTO para cada ação preferencial de emissão da BrTP (“Relação de Substituição”).

5.2. Critérios de Determinação da Relação de Substituição. A relação de substituição de ações da BrTP por ações da BrTO foi determinada tendo como base as cotações médias diárias de mercado na BM&FBOVESPA, ponderadas pelo volume, dos 90 dias corridos entre 24 de janeiro de 2008 e 23 de abril de 2008, para as ações das companhias, conforme divulgado em Fato Relevante de 25 de abril de 2008, e ajustadas por juros sobre o capital próprio declarados desde 01 de janeiro de 2008 até a data de celebração do Protocolo e Justificação da Incorporação da BrTP.

5.3. Razões pelas quais a Incorporação da BrTP é Considerada Equitativa para os Acionistas. As administrações das Companhias entendem que a Incorporação da BrTP é equitativa, tendo em vista que as ações das companhias possuem grande liquidez e a Relação de Substituição foi determinada com base nas cotações de mercado das ações das companhias.

5.4. Frações de Ações. As frações de ações da BrTO resultantes da substituição da posição de cada acionista da BrTP serão agrupadas em números inteiros de ações e alienadas em leilão a ser realizado na BM&FBOVESPA, sendo os valores resultantes da alienação disponibilizados em nome dos respectivos acionistas após a liquidação financeira final das ações alienadas no leilão.

6. Critérios de Avaliação dos Patrimônios Líquidos da BrTP e da BrTO.

6.1. Avaliação Patrimonial. O patrimônio líquido da BrTP foi avaliado pela empresa especializada Apsis Consultoria Empresarial Ltda., com sede na Rua São José, nº 90 – grupo 1.082, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.281.922/0001-70 (“Apsis”), com base no seu valor contábil, conforme demonstrações financeiras auditadas da BrTP elaboradas na data-base de 31 de maio de 2009 (“Data-Base”) e considerados os seguintes eventos ocorridos após a Data-Base: (i) aquisição, pela Copart 1, de 40.452.227 ações ordinárias da BrTP na Oferta Pública de Aquisição de ações ordinárias da BrTP, em 23/06/2009, (ii) capitalização de adiantamento para futuro aumento de capital no valor de R\$ 3.645.684.817,43 pela Copart 1, em 30/06/09, e (iii) incorporação da Invitel S.A. pela Solpart Participações S.A. (“Solpart”), em 31/07/09; (iv) incorporação da Solpart pela Copart 1, em 31/07/09; e (v) incorporação da Copart 1 pela BrTP, em 31/07/09. A escolha e a contratação da Apsis deverão ser ratificadas e aprovadas pelos acionistas da BrTP e da BrTO. O valor contábil do patrimônio líquido da BrTP foi avaliado, na Data-Base, e considerados os ajustes acima descritos, em R\$9.083.341.784,17 (nove bilhões, oitenta e três milhões, trezentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezessete centavos).

6.2. Avaliação dos Patrimônios Líquidos da BrTP e da BrTO a Preços de Mercado. A Apsis preparou o laudo de avaliação dos patrimônios líquidos da BrTP e da BrTO, a preços de mercado, conforme previsto no art. 264 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das S.A.”) As avaliações da BrTP e da BrTO foram elaboradas segundo os mesmos critérios e na Data-Base, considerados os ajustes acima descritos, tendo como resultado, exclusivamente para fins do art. 264 da Lei das S.A., a relação de substituição de 1,133089 ação de emissão da BrTO para cada ação de emissão da BrTP.

7. Tratamento das Variações Patrimoniais Posteriores na Incorporação da BrTP.

As variações patrimoniais da BrTP ocorridas entre a Data-Base e a data da efetivação da Incorporação da BrTP, ou seja, a data da realização das respectivas assembleias gerais da BrTP e da BrTO que aprovarem a Incorporação da BrTP, serão reconhecidas e escrituradas diretamente na BrTO.

8. Direitos e Vantagens Políticas e Patrimoniais das Ações.

8.1. Direitos Conferidos pelas Ações a Serem Emitidas aos Acionistas da BrTP. Os acionistas titulares de ações ordinárias de emissão da BrTP receberão ações ordinárias de emissão da BrTO e os acionistas titulares de ações preferenciais da BrTP receberão ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrTO, visando a respeitar o limite legal de divisão do capital social da BrTO entre ações ordinárias (1:3) e ações preferenciais (2:3). As ações ordinárias e preferenciais emitidas pela BrTO aos acionistas da BrTP, respectivamente, conferirão os mesmos direitos conferidos pelas demais ações ordinárias e preferenciais da BrTO, inclusive recebimento integral de dividendos e/ou juros sobre capital próprio (ou outras remunerações) que vierem a ser declarados pela BrTO a partir da data em que for deliberada a Incorporação da BrTP.

8.2. Comparação entre os Direitos e Vantagens Políticas e Patrimoniais das Ações. Os direitos e as vantagens políticas e patrimoniais das ações de emissão da BrTO diferem em certos aspectos dos direitos e das vantagens das ações de emissão da BrTP, conforme o quadro comparativo apresentado abaixo:

	BrTP	BrTO
Ações Ordinárias	<p>1. Direitos Políticos:</p> <p>1.1. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>	<p>1. Direitos Políticos:</p> <p>1.1. A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.</p>

	<p>2. Direitos Patrimoniais:</p> <p>2.1. Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, sendo, no entanto, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais, até o limite da preferência.</p>	<p>2. Direitos Patrimoniais:</p> <p>2.1. Dividendo mínimo obrigatório de 25% do lucro líquido ajustado, sendo, no entanto, destinado prioritariamente ao pagamento dos dividendos das ações preferenciais, até o limite da preferência.</p>
<p>Ações Preferenciais</p>	<p>1. Direitos políticos:</p> <p>1.1. As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas seguintes hipóteses:</p> <p>a) nas deliberações da Assembleia Geral destinadas à aprovação da celebração de contratos de longo prazo entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e o acionista controlador ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras deste último, ou que de outra forma constituam partes relacionadas à Companhia, salvo quando os contratos obedecerem a cláusulas uniformes; e</p> <p>b) nas deliberações referentes à alteração ou revogação: (i) do inciso II do artigo 14 e seu parágrafo único (aprovação de contratos cf. descrito acima); (ii) parágrafo único do art. 15 (disposições acerca da convocação de Assembleia Geral), e (iii) art. 48 (artigo que exige a análise econômico-financeira por empresa independente, de renome profissional, para operações de fusão, cisão, incorporação ou dissolução de controlada da Companhia).</p>	<p>1. Direitos políticos:</p> <p>1.1 As ações preferenciais não têm direito a voto, exceto nas hipóteses de (i) decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, em que terão direito de voto mediante votação em separado; e (ii) decisões relativas à contratação de entidades estrangeiras vinculadas aos acionistas controladores, a título de prestação de serviços de gerência, inclusive assistência técnica, caso a remuneração por tais serviços exceda 0,2% da receita anual da Companhia pelo Serviço Telefônico Fixo Comutado, pelo Serviço de Rede de Transporte de Telecomunicações e pelo Serviço Telefônico Móvel Rodoviário, líquida de impostos e contribuições.</p> <p>1.2. Direito de eleger, por votação em separado, um membro do Conselho de Administração e respectivo suplente.</p> <p>1.3. A alteração do disposto no Parágrafo 2º do art. 25 do Estatuto Social da BrT (referente ao direito de eleger um membro do Conselho de Administração) dependerá de aprovação, em separado, dos</p>

		titulares das ações preferenciais.
	<p>2. Direitos Patrimoniais</p> <p>2.1. Prioridade no recebimento do dividendo mínimo, não cumulativo, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerando aquele que representar o maior valor:</p> <p>(a) 6% ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia; ou</p> <p>(b) 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da Companhia;</p> <p>2.2. No exercício em que o valor do dividendo mínimo obrigatório for insuficiente para o pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais, o dividendo mínimo obrigatório será aumentado até quanto baste para tal pagamento; e</p> <p>2.3. Após a alocação do montante prioritário destinado às ações preferenciais descrito acima, as ações preferenciais têm direito de participar no saldo do dividendo mínimo obrigatório, em igualdade de condições com as ações ordinárias.</p>	<p>2. Direitos Patrimoniais:</p> <p>2.1. Prioridade no recebimento do dividendo mínimo, não cumulativo, segundo os critérios abaixo, alternativamente, considerando aquele que representar o maior valor:</p> <p>(a) 6% ao ano calculado sobre o valor resultante da divisão do capital social pelo número total de ações da companhia; ou</p> <p>(b) 3% (três por cento) ao ano, calculado sobre o valor resultante da divisão do patrimônio líquido contábil pelo número total de ações da Companhia;</p> <p>2.2. Após a alocação do montante prioritário destinado às ações preferenciais descrito acima, as ações preferenciais têm direito de participar no saldo do dividendo mínimo obrigatório, em igualdade de condições com as ações ordinárias.</p>

9. Solução Quanto às Ações do Capital de uma Sociedade Detidas pela Outra. As ações de emissão da BrTO detidas pela BrTP serão canceladas. Não há ações de emissão da BrTP detidas pela BrTO.

10. Direito de Retirada e Valor de Reembolso.

10.1. Direito de Retirada na Incorporação da BrTP. Consoante o disposto no art. 137 da Lei das S.A., na Incorporação da BrTP é garantido direito de retirada apenas aos acionistas titulares de ações ordinárias da BrTP que não concordarem com a Incorporação da BrTP, seja através da dissensão, abstenção ou mediante o não comparecimento à assembleia geral da BrTP que deliberar sobre a Incorporação da BrTP. O acionista deverá manifestar expressamente sua intenção de exercer o direito de retirada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da ata da assembleia que aprovar a Incorporação da BrTP. Os acionistas titulares de ações preferenciais da BrTP não terão direito de retirada, uma vez que as ações preferenciais da BrTP possuem liquidez e dispersão no mercado, na forma prevista na Lei das S.A.

10.2. O direito de retirada dos acionistas mencionados acima estará limitado às ações de que tais acionistas eram titulares até o encerramento do pregão de 25/04/2008, data de comunicação do fato relevante que anunciou a Incorporação, e não poderá ser exercido em relação a ações adquiridas posteriormente a esta data, consoante o disposto no Art. 137, §1º, da Lei nº 6.404/76.

10.3. Valor de Reembolso. Os acionistas dissidentes da assembleia geral da BrTP que deliberar sobre a Incorporação da BrTP terão direito ao reembolso de suas ações, ao valor de R\$ 15,90 (quinze reais e noventa centavos) por ação, conforme último balanço aprovado, ou seja, de 31.12.2008. Os acionistas dissidentes poderão, no ato da retirada, requerer o levantamento de balanço especial da companhia, nos termos do disposto no §2º do Art. 45 da Lei nº 6.404/76. Nesse caso, após o decurso do prazo estabelecido para que a incorporação de ações seja reconsiderada, nos termos do §3º do Art. 137 da Lei nº 6.404/76, o acionista receberá 80% do valor de reembolso, sendo o saldo, se houver, pago dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

10.4. Pagamento do Valor do Reembolso e Procedimentos para Exercício do Direito de Retirada. O pagamento do reembolso das ações ordinárias da BrTP dependerá da efetivação da operação, consoante o art. 230 da Lei das S.A., e deverá ser realizado mediante crédito do valor correspondente perante a instituição depositária das ações de emissão da BrTP, Banco Real S.A. (“Banco Real”), que procederá, diretamente ou através de agente custodiante, ao pagamento aos acionistas dissidentes, com base nos respectivos dados cadastrais. Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas no Banco Real deverão exercer o direito de retirada comparecendo a qualquer agência da referida instituição, dentro do horário de expediente bancário da sua localidade e mediante preenchimento do formulário correspondente, disponível na própria instituição financeira, devendo para tanto, entregar cópias autenticadas dos documentos exigidos para tanto.

10.5. Os acionistas cujas ações estiverem custodiadas na Central Depositária de Ativos da BM&FBOVESPA, se desejarem, deverão exercer o direito de retirada por meio dos seus agentes de custódia.

11. Composição do Capital Social da BrTO após a Incorporação da BrTP.

11.1. Composição do Capital Social da BrTO. O capital social da BrTO, nesta data, é de R\$ 3.470.758.351,96, dividido em 560.950.289 ações, sendo 249.597.049 ações ordinárias e 311.353.240 ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Em decorrência da Incorporação da BrTP, o capital social da BrTO sofrerá um aumento de R\$ 260.300.598,32, passando a ser de R\$ 3.731.058.950,28, representado por 203.423.176 ações ordinárias e 399.597.370 ações preferenciais.

11.2. Ações da BrTO Emitidas na Incorporação da BrTP. Em razão da Incorporação da BrTP, serão emitidas 201.143.307 ações ordinárias e 209.155.151 ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, da BrTO, que farão jus aos mesmos direitos das ações ordinárias e preferenciais de emissão da BrTO ora em circulação. As ações emitidas serão integralizadas mediante a absorção do patrimônio da BrTP e atribuídas integralmente aos acionistas da BrTP.

12. Passivos e Contingências Não Contabilizados. Não há, segundo o melhor entendimento das administrações das Companhias, passivos ou contingências relevantes que não tenham sido devidamente contabilizados.

13. Custos da Incorporação da BrTP. As despesas para a efetivação da Incorporação da BrTP são estimadas em R\$ 1,5 milhão, aplicados, inclusive, na contratação de auditores, das empresas especializadas incumbidas da elaboração dos laudos de avaliação, em honorários despendidos com escritórios de advocacia especializados em operações dessa natureza e com publicações legais, para divulgação dos editais, avisos e atas envolvidos no processo legal da Incorporação da BrTP e registro na *Securities and Exchange Commission* – SEC.

14. Empresa Especializada.

14.1. A Apsis Consultoria Empresarial Ltda. foi contratada para a elaboração dos laudos de avaliação do patrimônio líquido contábil da BrTP, para fins do aumento de capital da BrTO decorrente da Incorporação da BrTP, e do laudo dos patrimônios líquidos da BrTP e da BrTO a preços de mercado, para fins de cumprimento do art. 264 da Lei das S.A.

14.2 Declaração da Não Existência de Conflitos de Interesse. Não existe, em relação à referida empresa especializada, qualquer tipo de conflito ou comunhão de interesses, atual ou potencial, tanto em face dos acionistas controladores das Companhias envolvidas nas Incorporações, como em relação aos acionistas minoritários, que seja do conhecimento da administração das Companhias.

15. Aprovação de Autoridades Reguladoras.

15.1. Comunicação da Incorporação da BrTP às Autoridades. A Incorporação da BrTP foi analisada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL por ocasião da Anuência Prévia para aquisição do controle indireto da BrTO pela Telemar. Quaisquer outras comunicações devidas com relação à Incorporação da BrTP serão submetidas às autoridades governamentais competentes, nos termos da legislação aplicável.

15.2. SEC. A Incorporação da BrTP e a conseqüente emissão de novas ações pela BrTO, está condicionada à concessão do registro aplicável na *Securities and Exchange Commission* – SEC. A análise e o registro da Incorporação da BrTP pela SEC são realizados previamente às assembleias gerais da BrTP e da BrTO que deliberarão sobre a Incorporação da BrTP. Portanto, os documentos relativos à Incorporação da BrTP, a exemplo do Protocolo e Justificação e dos laudos de avaliação, poderão sofrer ajustes para cumprir com eventuais requerimentos apresentados pela SEC. Qualquer alteração dos documentos da Incorporação da BrTP será comunicada aos acionistas das Companhias.

16. Informações Adicionais.

16.1. Auditoria das Demonstrações Financeiras. Para cumprimento do disposto na Lei das S.A. e no art. 12 da Instrução CVM nº 319/99, foi contratada a Deloitte Touche Tohmatsu para auditar as demonstrações financeiras da BrTP que serviram de base para a Incorporação da BrTP.

16.2. Negociação na BM&FBOVESPA. Em virtude das práticas estabelecidas pela BM&FBOVESPA, as ações da BrTP continuarão a ser negociadas sob o *ticker* da BrTP até o encerramento do prazo para exercício do direito de retirada, ou até que o prazo de 10 (dez) dias estabelecido no Art. 137, § 3º, da Lei das S.A. tenha transcorrido sem a convocação de nova assembleia.

16.3. Programa de ADSs Representativos de Ações Ordinárias da BrTO. Tendo em vista que os acionistas titulares de ações preferenciais da BrTP, inclusive a instituição custodiante para o depositário dos *american depositary shares* (ADSs) representativos de ações preferenciais da BrTP, receberão ações ordinárias e preferenciais da BRTO em

decorrência da Incorporação da BrTP, a administração da BrTO aprovou a criação de um Programa de ADSs representativos de ações ordinárias da BrTO, e os titulares de ADSs da BrTP receberão em substituição aos ADSs, tanto ADSs representativos de ações preferenciais da BrTO sob o Programa de ADSs da BrTO existente, como ADSs representativos de ações ordinárias da BrTO sob o novo Programa de ADSs. A instituição depositária dos ADSs representativos de ações ordinárias da BrTO será o The Bank of New York e a instituição custodiante o Banco Itaú S.A. Cada ADS representará uma ação ordinária da BrTO.

16.4. Frações de ADSs da BrTO. As frações de ADSs representativos de ações ordinárias e preferenciais da BrTO resultantes da substituição de cada ação subjacente aos ADSs da BrTP serão agrupadas em números inteiros de ADSs da BrTO e o depositário dos ADSs da BrTO tentará alienar o total desses ADSs em leilão a ser realizado na *New York Stock Exchange* (NYSE). Os valores líquidos resultantes da alienação (após a dedução das taxas e despesas aplicáveis, inclusive comissões de venda) serão disponibilizados em nome dos respectivos titulares de ADSs da BrTP aproximadamente cinco dias úteis após o depositário desses ADSs completar a venda desses ADSs na NYSE.

16.5. Documentos da Incorporação da BrTP. Estão disponíveis nos *websites* da BrTP e da BrTO (www.oi.com.br/ri) os documentos relacionados à Incorporação da BrTP (tais como o Protocolo e Justificação, Laudos, dentre outros). Cópia desse material também estará disponível nos *websites* da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bovespa.com.br), a partir desta data. Os acionistas que desejarem consultar e examinar os documentos nas sedes da BrTP e da BrTO (ambas localizadas em SIA SUL – ASP, Lote D, Bloco B, Cidade de Brasília, Distrito Federal) deverão agendar data e horário de visita com os departamentos de Relações com Investidores da BrTP (telefone (21) 3131-1123/15) ou BrTO (telefone (21) 3131-1123/15).

As administrações das Companhias manterão os seus acionistas e o mercado informados sobre quaisquer eventos subsequentes relacionados à Reorganização Societária.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 2009.

Alex Waldemar Zornig
Diretor de Relações com Investidores
Tele Norte Leste Participações S.A.
Telemar Norte Leste S.A.
Coari Participações S.A.
Brasil Telecom Participações S.A.
Brasil Telecom S.A.

Informações Adicionais Exigidas nas Normas da *Securities and Exchange Commission* – SEC:

Este Fato Relevante contém informações relacionadas a (1) a proposta de incorporação da BrTP pela BrTO, (2) a proposta de incorporação de ações da BrTO pela Coari, e (3) a proposta de incorporação da Coari pela Telemar. Com relação à incorporação da BrTP pela BrTO, pretendemos arquivar junto à *U.S. Securities and Exchange Commission* (“SEC”) (i) um protocolo de registro (*Registration Statement*) no Formulário F-4, contendo um prospecto que será remetido aos acionistas da BrTP, e (ii) outros documentos relativos à incorporação. Com relação à proposta de incorporação de ações da BrTO pela Coari, pretendemos arquivar junto à SEC (i) um protocolo de registro (*Registration Statement*) no Formulário F-4, contendo um prospecto que será remetido aos acionistas da BrTO, e (ii) outros documentos relativos à proposta de incorporação de ações. Com relação à proposta de incorporação da Coari pela Telemar, pretendemos arquivar junto à SEC (i) um protocolo de registro (*Registration Statement*) no Formulário F-4, contendo um prospecto que será remetido aos acionistas da Coari, e (ii) outros documentos relativos à proposta de incorporação. **Recomendamos aos investidores e titulares de valores mobiliários a leitura cuidadosa dos respectivos prospectos e outros materiais relacionados, quando os mesmos tornarem-se disponíveis, tendo em vista que eles conterão informações importantes a respeito das incorporações e incorporação de ações propostas.** Investidores e titulares de valores mobiliários poderão obter gratuitamente os documentos arquivados junto à SEC relativos às incorporações e incorporação de ações propostas, quando estiverem disponíveis, na página da Internet da SEC, www.sec.gov, ou da Telemar.

Aviso Importante a Respeito de Declarações Sobre o Futuro:

Este Fato Relevante contém determinadas declarações sobre o futuro. Declarações que não consistem em fatos históricos, inclusive declarações sobre nossas perspectivas e expectativas, são declarações sobre o futuro. As palavras “espera”, “acredita”, “estima”, “pretende”, “planeja” e expressões similares, quando relacionadas à TNL, Telemar, Coari, BrTP e BrTO, têm por objetivo indicar declarações sobre o futuro. Essas declarações refletem a visão atual da administração e estão sujeitas a diversos riscos e incertezas. Essas declarações são baseadas em diversas premissas e fatores, inclusive condições gerais da economia, do mercado, da indústria, e fatores operacionais. Quaisquer alterações nessas premissas ou fatores poderão ter como consequência resultados práticos diferentes das expectativas atuais. Não deve ser colocada confiança excessiva sobre essas declarações. Declarações sobre o futuro referem-se somente à data em que foram feitas.